# LEI Nº 2.838/90

MODIFICA A LEI Nº 2.323/81, QUE DETERMINA PLANTÕES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de verão, obrigatoriamente, realizarem em caráter de rodízio plantões de 24 (vinte e quatro) horas nos dias úteis, fins de semanas e feriados, para atendimentos ao público.

ART. 2º - A escala diária dos plantões, constando pelo menos um estabelecimento, deverá ser publicada mensalmente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos proprietários de Farmácias e Drogarias, não apresentarem em tempo hábil e escala, conforme o caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a promover e publicar o escaloamento dos estabelecimentos de acordo com os critérios desta Lei.

ART. 3º - O Executivo Municipal deverá determinar através da Polícia Militar o policiamento ostensivo no período noturno, para segurança dos estabelecimentos e usuários.

ART. 4º - O não cumprimento desta Lei por quaisquer dos estabelecimentos (Farmácias e Drogarias) licenciados no Município implicará no impedimento da emissão pelo Executivo Municipal de novo alvará de funcionamento.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE MARÇO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal